



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 01/2022

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, ESTADO DE MINAS GERAIS/MG

Pelo presente instrumento em que figura de um lado como **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Douglas Staduto Souza, e do outro como **CESSIONÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 41.772.831/0001-69, neste ato representada pelo Presidente Luís Henrique Santos, firmam o presente instrumento de Convênio, visando a cessão de servidor público efetivo, para prestar serviços junto ao órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cessão obedece ao disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei Complementar 2653/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Cessão tem por objeto a cessão da servidora efetiva RENATA MENDES LOPES, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Baependi, para desempenhar suas atividades junto a Câmara Municipal de Baependi, com ônus ao CEDENTE, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar 2653/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
- b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.
- c) Manter o servidor cedido vinculado ao cargo de origem.
- d) Arcar com a remuneração total do servidor, inclusive os encargos sociais e horas extraordinárias quando houver, sem ônus de qualquer natureza ao Cedente.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- b) Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

- c) Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- d) Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- e) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
- f) conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

- a) O servidor cedido deverá exercer suas atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- b) O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 17/01/2022 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO

Qualquer alteração de forma neste instrumento, que se fizer necessária, poderá ser determinada por meio de termo aditivo, inclusive quanto à prorrogação do respectivo prazo, desde que acordado entre as partes e solicitado até no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Baependi/MG, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

Baependi 17, de janeiro de 2022

DOUGLAS STADUTO SOUZA
Prefeito do Município de Baependi
Cedente

LUÍS HENRIQUE SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Baependi
Cessionário

RENATA MENDES LOPES
Servidora

Testemunhas:

Nome: Dayane Prudente Lopes
CPF: 085.254.746-30

Nome: Carlos Eduardo Pereira Bruno
CPF: 115.088.596-39